LEI 2.038 DE 18 DE MARÇO DE 2011.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ISRAEL KIEM,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente:

LEI

CAPÍTULO I

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município de Major Vieira políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

I – desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II – prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito do município, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

III – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV – estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher.

V – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

VI – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

VII – sugerir a adoção de providências legislativa que vise a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando – a ao poder público competente;

VIII – promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com objetivo de incrementar o Programa do Conselho;

IX – manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

X – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI – eleger, por voto direto dentre membros do Conselho, a sua Comissão Diretora composta por presidente, vice-presidente, 1ª secretária e 2ª secretária.

Art. 3º A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida por decreto, sendo que as competências de cada órgão serão especificadas no Regimento Interno, a ser aprovado por ato do (da) prefeito (a).

Art. 4º O suporte técnico- administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pelos órgãos e entidades públicas e privadas dele integrantes.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será integrado por 11 (onze) representantes (mulheres) titulares e suas respectivas suplentes, assim discriminados:

a) 02 (duas) representantes de entidades sindicais, uma do serviço público e uma do rural;

b) 01 (uma) representante de associação de moradores;

c) 01(uma) representante da indústria e comércio de Major Vieira;

d) 1(uma) representante da câmara de dirigentes lojistas de Major Vieira (CDL);

e) 1(uma) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;

f) 1(uma) representante do Gabinete do Prefeito;

g) 1(uma) representante da Delegacia Civil de Major Vieira

h) 1(uma) representante da Casa da Amizade;

i) 1(uma) representante da Fundação Municipal de Esporte;

j) 1(uma) representante da Câmara de Vereadores de Major Vieira;

Art. 6º O mandato das Conselheiras e respectivas suplentes será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 7º Para nomeação das representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I – As representantes da sociedade civil e respectivas suplentes deverão ser indicadas pelas instituições para participação em fórum próprio para a escolha de tais representações.

II – Os representantes governamentais serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo dentre os servidores do município, representantes das Secretarias afins.

Art. 8º As Conselheiras poderão iniciar suas atividades logo após a publicação do Ato do Poder Executivo que dará posse as mesmas.

Art. 9º As funções das Conselheiras serão consideradas como serviço público relevante, sem remuneração.

CAPÍTULO II

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 10 Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgãos colegiados de caráter deliberativo, composto por delegadas representantes das organizações comunitárias, instituições que exerçam atividades relacionadas a questão, profissionais e representantes do Poder Executivo que acontecerá a cada dois anos, sob a Coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

Parágrafo Único: Anualmente irá ocorrer a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 11 As delegadas da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher serão eleitas em reuniões próprias em suas instituições, convocadas para este fim, sob orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no período de trinta dias anteriores à data da realização da conferência, garantida a participação de uma representante delegada de cada organização, com direito a voz e voto.

Parágrafo Único – A inscrição das delegadas deverá ser feita no prazo de dez dias anteriores à Conferência.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 12 Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas à mulher no biênio subseqüente ao de sua realização;

II – Avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, quando provocada;

III – Aprovar seu regimento interno;

IV – Aprovar e dar publicidade à suas resoluções que serão registradas em documento final.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 14 Fica o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher responsável por viabilizar recursos para financiar programas, projetos e atividades por ele aprovados perante as instituições públicas e privadas.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL KIEM

Prefeito Municipal